

Livro N.º 08
Fls. 1.479



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 402/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SALDANHA MARINHO PARA O
EXERCÍCIO DE 1997.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A receita do Município de Saldanha Marinho, para o Exercício de 1997 é estimada em R\$ 3.196.404,00(três milhões cento e noventa e seis mil quatrocentos e quatro reais), que será arrecadado de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	RS	VALOR
Receitas Tributárias	RS	53.000,00
Receita de Contribuição	RS	81.200,00
Receita Patrimonial	RS	1.100,00
Receita Agropecuária	RS	4.000,00
Receita Industrial	RS	31.000,00
Receita Serviços Saúde e Assistência	RS	120.204,00
Transferências Correntes	RS	1.886.100,00
Outras Receitas Correntes	RS	67.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	RS	VALOR
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	RS	100.000,00
Transferências de Capital	RS	552.000,00
Operação de Créditos	RS	300.000,00

ARTIGO 2º - A Despesa do Município de Saldanha Marinho, para o Exercício de 1997 é Fixada em R\$ 3.196.404,00(três milhões cento e noventa e seis mil quatrocentos e quatro reais), que será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo as seguintes classificações:

DESPESAS CORRENTES	RS	VALOR
Despesas de Custeio	RS	2.030.058,40
Transferências Correntes	RS	116.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	RS	VALOR
Investimentos	RS	678.845,00
Inversões Financeiras	RS	221.000,00
Transferências de Capital	RS	150.000,00

Livro N.º 08

Fls. 1.480




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Leis
Municipais

- ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor do Orçamento total previsto, desde que seja obedecidas as determinações que constam no Art. 43º da Lei 4320/17/03/64.
- ARTIGO 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de OPERAÇÃO DE CRÉDITO por antecipação de Receita no Exercício de 1997, para atender as insuficiências de caixa até o limite de 10%(dez por cento) do valor previsto no Orçamento.
- ARTIGO 5º- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a caucionar em garantia do empréstimo a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem no IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, com a retenção por parte da Instituição Financeira dos valores necessários a liquidação e resgate da Operação de Crédito mencionado no Art. anterior.
- ARTIGO 6º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação de Crédito Autorizado, inclusive a outorgar mandatos a Instituições Financeiras para pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.
- ARTIGO 7º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com outras esferas de Governo da União, Estado e Município, desde com a finalidade de incrementar a Receita além do previsto para o Exercício de 1997.
- ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 09 de dezembro de 1996.


GLÁDEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE